

JUSTIFICATIVA
PL 0748/2013

São Paulo, 21 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao artigo 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como introduzir alterações no artigo 5º da Lei no 13.116, de 9 de abril de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

A medida visa adequar a referida legislação municipal às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, nos artigos 134 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante aos Conselhos Tutelares, as quais consistem em assegurar aos conselheiros o direito à cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina (13º salário), bem como na alteração de seus mandatos de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

Cumprе salientar que a cobertura previdenciária e a licença maternidade já estão a eles garantidas, custeadas pela Seguridade Social, por força de sua vinculação ao Regime Geral da Previdência Social na condição de segurados obrigatórios, nos termos do Decreto Federal nº 4.032, de 26 de novembro de 2001, que alterou dispositivos do Regulamento da Previdência Social.

Quanto aos demais benefícios conferidos pela nova redação do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a medida possa ser implementada, necessário que lei local disponha sobre o assunto, nos exatos termos do "caput" do referido dispositivo legal e de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Assim, foram detalhados no texto ora proposto os direitos sociais previstos na lei federal que demandam disciplina de situações específicas, notadamente no tocante a questões relativas aos servidores municipais eleitos para o mandato de conselheiro tutelar, bem como quanto às regras relativas à prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, para adequação ao processo eleitoral unificado instituído.

Ressalte-se que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a propositura recebeu parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, posto que atendidas todas as pertinentes exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação municipal correlata, conforme se verifica das cópias das manifestações e dos documentos anexados ao presente.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.